



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

No dia 30 de julho de 2024, às 11 horas, o Presidente-Conselheiro Adolpho Konder, declarou aberta a 7ª Sessão Regulatória Ordinária de 2024, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro, teve início a sessão, que foi secretariada pela Secretária Executiva Ana Beatriz Pereira, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. Registre-se, oportunamente, a retirada de pauta dos processos **E-22008/260/2019**, da Concessionária SuperVia - INDICADORES CONTRATUAIS NOVEMBRO 2017 ANEXO VI - OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro, **SEI-220008/000828/2023**, da Concessionária RioBarra - INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2019, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista e **SEI-100007/000100/2024**, da Concessionária RioBarra - INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇOS - IQS - LINHA 4 - SETEMBRO/2023, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista. O Conselheiro-Presidente Adolpho Konder informou inversão de pauta e chamou à votação processo regulatório **SEI-100003/000675/2024, da Concessionária ROTA 116 – REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - TBP - 2024/2025**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Homologar o reajuste o da Tarifa Básica do Pedágio – TBP para o período 2024/2025 em R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos), nos moldes dos cálculos constantes na Terceira Abordagem da Nota Técnica CAPET no 015/2024; 2. Autorizar em atenção à previsão constante na Cláusula Décima, Parágrafo Décimo, do Contrato de Concessão, a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos) a vigorar a partir de agosto de 2024, como resultado do arredondamento da tarifa padrão para o período 2024/2025, obedecida o quadro de estrutura tarifária da Concessão para as categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 015/2024, abaixo reproduzido:*

ANEXO I

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO

ROTA 116 - 2024/2025

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	9,10	9,10
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	9,10	18,20
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos rodas duplas	4	9,10	36,40
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	9,10	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	9,10	63,70

Fonte : AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária.

3. Determinar à Concessionária ROTA 116 S.A. a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, (que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada) bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a AGETRANSP no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão; 4. Determinar à Secretaria Executiva que providencie: I- A publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e; II- O imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 015/2024 e o Parecer nº 162/2024/AGETRANSP/PGA, todos constantes do Processo SEI-100003/000675/2024; III- O arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.” Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal, Vicente Loureiro e Adolpho Konder acompanharam o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Charlles Batista. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório SEI-100003/000694/2024, da Concessionária CCR VIA LAGOS – REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS DE PEDÁGIO 2024 , de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Homologar o reajuste ordinário para o período 2024/2025 da Tarifa Básica de Pedágio – TBP no valor de R\$ 18,0991 (dezoito reais e novecentos e noventa e um centésimos de milésimo de real) e da Tarifa Básica com Adicional – TBA no valor de R\$ 30,1652 (trinta reais e mil seiscentos e cinquenta e dois centésimos de milésimo de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET no 016/2024; 2. Autorizar a prática da Tarifa Básica de Pedágio – TBP no valor arredondado de R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) e da Tarifa Básica com Adicional – TBA no valor arredondado de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Décimo Primeiro, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de agosto de 2024, respeitando a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET no 016/2024, abaixo reproduzida:

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS

VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	18,10	30,20
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	36,20	60,40
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	27,15	45,30
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	54,30	90,60
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	36,20	60,40
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	72,40	120,80
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	90,50	151,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	108,60	181,20
9	Motocicletas, Motonetes e Bicicletas a Motor	2	Simple	0,5	9,05	15,10

Fonte: AGETTRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária.

3. Determinar à Concessionária CCR Via Lagos a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e da Tarifa Básica com Adicional, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como posterior comprovação da providência, apresentando documentação comprobatória de todos os mecanismos utilizados à esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão; 4. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do pedido de Reajuste das Tarifas de Pedágio, da Nota Técnica CAPET nº 016/2024 e do Parecer da PGA nº 161/2024/AGETTRANSP/PGA, todos constantes no processo SEI-100003/000694/2024; 5. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” Os Conselheiros Charlles Batista, Murilo Leal, Vicente Loureiro e Adolpho Konder acompanharam o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Fernando Moraes. O Conselheiro-Presidente Adolpho Konder chamou à votação o processo regulatório E-12/004.390/2013, da Concessionária SUPERVIA – ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - RECURSO, de vista do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, proferiu seu voto, que será integralmente juntado aos autos, votou por: “1. Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETTRANSP nº 1.236/22, de 29 de março de 2022; 2. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETTRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” Os Conselheiros Vicente Loureiro, Murilo Leal, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanharam o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Fernando Moraes. O Conselheiro-Presidente Adolpho Konder chamou à votação o processo regulatório E-12/004.228/2017, da Concessionária SUPERVIA – FRO – AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UP 212, NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DEODORO, EM 09/05/2017, BO - 0663, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Isentar de responsabilidade a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., por não configurar descumprimento contratual imputável à

Concessionária o Fato objeto da apuração; 2. Determinar que a Secretaria Executiva – SECEX, que se publique no DORJ e após transito e julgado da presente decisão, archive-se; 4. Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação.” O Conselheiro Fernando Moraes indaga sobre o Relatório Técnico sugerir descumprimento da Resolução nº 09/2011, referente à comunicação da ocorrência, o Conselheiro Vicente Loureiro analisa a ponderação de seu par e altera seu voto, acrescentando a penalidade de advertência. Os Conselheiros Murilo Leal, Fernando Moraes, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente Adolpho Konder chamou à votação o processo regulatório **E-12/004.296/2017, da Concessionária ROTA 116 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO 2017 (CONTRATO DE CONCESSÃO)**, retorno de vistas do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Sejam autos encaminhados à Douta Procuradoria Geral do Estado para sejam esclarecidos os seguintes quesitos: 1.1 - A luz das premissas assentadas no Parecer nº 154/2023/AGETRANSP/PGA, o qual concluiu que “Ainda que se considere perfeitamente válida a alocação de riscos prevista no contrato de concessão, à época, seria possível mitigar a mesma de modo a viabilizar a própria preservação do projeto concessório, quer seja pela invocação da Teoria dos Contratos Incompletos, quer seja pela aplicação da Teoria da Imprevisão, a fim de preservar o contrato de concessão e viabilizar o alcance das finalidades públicas almejadas com a contratação”, é possível mitigar a alocação do risco da demanda prevista no Contrato de Concessão nº 08/2001? 1. 2- Em sendo possível mitigar a alocação do risco da demanda, qual o período deve ser considerado para o desequilíbrio, uma vez que (i) a discussão sobre o risco da demanda foi trazida inicialmente à AGETRANSP em setembro de 2004, o que deu origem ao Processo nº E-33-100.408-2004, mas “a matéria nunca foi analisada pelo Conselho Diretor” (fl. 05 do Parecer nº 154/2023/AGETRANSP/PGA); e (ii) o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão promoveu o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mas sem discutir o tema. 2. Seja anexado aos autos cópia do SEI-220008/001226/2022 que trata do pedido de Prorrogação do Contrato de Concessão, conforme “Carta Pedido Prorrogação Contrato de Concessão 08/2001 e do SEI-220008/000495/2023 que trata do Grupo de Trabalho constituído com objetivo de desenvolver estudo conjunto referente ao reequilíbrio econômico e financeiro e à prorrogação do contrato de concessão, a fim de subsidiar a Douta Procuradoria Geral do Estado na análise dos quesitos apresentados. 3. Após o retorno, sejam os autos encaminhados para o Relator Original dar seguimento ao feito.” O Conselheiro Fernando Moraes manteve na íntegra seu voto exarado em 6ª Sessão Regulatória Ordinária, realizada em 25 de junho de 2024. Os Conselheiros Vicente Loureiro, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanharam o voto de vista. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por maioria, vencido o Conselheiro Fernando Moraes, foi acolhido o voto vista do Conselheiro Murilo Leal. O Conselheiro Charlles Batista informa que se ausentará da Sessão e, em prosseguimento, o Conselheiro Adolpho Konder passou a Presidência ao Conselheiro Vicente Loureiro, que chamou à votação o processo regulatório **E-22/008/183/2019, da Concessionária METRÔ RIO – INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - IQS - 1º SEMESTRE/2019 - LINHA 1 E 2**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária MetrôRio, referente ao não atingimento do limite inferior de especificação para o IQS, estabelecido em 8,20 (oito inteiros e dois décimos), para o 1º semestre de 2019, conforme determinado no Anexo VII do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão das Linhas 1 e 2 do sistema metroviário; 2. Aplicar à Concessionária MetrôRio a penalidade de multa no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício de 2018 da concessionária, conforme previsto na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, totalizando um valor nominal de R\$ 820.574,27 (oitocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos); 3. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.” O Conselheiro Vicente Loureiro consignou sua divergência, considerando seu posicionamento frequente quanto ao tema e votou por: “1. sobrestar o presente processo e demais regulatórios em tramitação nesta Agência, que comportem a mesma temática deste administrativo, até que seja efetivado Termo Aditivo em função do trabalho demandado pelo Poder Concedente a esta Agência em relação a revisão dos indicadores presentes no anexo VII do 6º Termo Aditivo ao Contrato de

Concessão de serviços metroviários; 2. determinar a SECEX que oficie a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Rio de Janeiro, na qualidade de representante do Poder Concedente, sobre as medidas constantes no presente Voto; 3. determinar a SECEX que tome as providências necessárias no sentido sobrestar os demais processos administrativos que tratam de IQS relativo ao sistema metroviário.” Os Conselheiros Murilo Leal e Fernando Moraes acompanharam o relator o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e por maioria, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. Devolvida à Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, foi chamado à votação o processo regulatório **SEI-220008/000740/2022, da Concessionária ROTA 116 – FRO - SAÍDA DE PISTA SEGUIDA DE CHOQUE EM BARRANCO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO - KM 029+500 - SENTIDO SUL - CACHOEIRA DE MACACU - 24/04/2021 - BO RO11402022**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária Rota 116 S.A. pelo Fato Relevante da Operação, considerando adequadas as condições apresentadas na rodovia, bem como as medidas adotadas para o pleno atendimento aos usuários acidentados e para a garantia da comunidade de utilização pelos demais usuários até a conclusão do atendimento necessário, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular; Art. 2º- Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 1º e parágrafos 20º e 21 º da Cláusula 51º, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP; Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.” Os Conselheiros Murilo Leal, Fernando Moraes e Adolpho Konder acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente Adolpho Konder chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000744/2022, da Concessionária ROTA 116 – FRO - COLISÃO DE MOTOCICLETA E VEÍCULO DE PASSEIO - KM 025+800 - SENTIDO NORTE - CACHOEIRA DE MACACU - 21/08/2021 - BO RO11442022**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária Rota 116 S.A. pelo Fato Relevante da Operação, considerando adequadas as condições apresentadas na rodovia, bem como as medidas adotadas para o pleno atendimento aos usuários acidentados e para a garantia da comunidade de utilização pelos demais usuários até a conclusão do atendimento necessário, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular; Art. 2º- Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 1º e parágrafos 20º e 21 º da Cláusula 51º, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP; Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.” Os Conselheiros Murilo Leal, Fernando Moraes e Adolpho Konder acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente Adolpho Konder chamou à votação o processo regulatório **SEI-22/0008/000964/2022, da Concessionária METRÔ RIO – APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL EM RAZÃO DO DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO DO ELEVADORA ESTAÇÃO PAVUNA**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Acatar o Recurso, pois é cabível e tempestivo, visto que está em consonância com o prazo fixado no art. 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP; 2. No mérito negar provimento, uma vez que a Concessionária não logrou comprovar razões para a reforma da Deliberação AGETRANSP nº. 1373/2024; 3. Determinar

que a Secretaria Executiva – SECEX, que se publique no DORJ e após transito e julgado da presente decisão, archive-se; 4. Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação.” Os Conselheiros Murilo Leal, Fernando Moraes e Adolpho Konder acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. O Conselheiro Adolpho Konder passou a Presidência ao Conselheiro Vicente Loureiro, que chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000224/2023, da Concessionária ROTA 116 – COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer que a alteração da denominação social da companhia acionista única da Concessionária ROTA 116 não configura descumprimento contratual, considerando sua natureza meramente formal; 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.” Os Conselheiros Murilo Leal, Fernando Moraes e Vicente Loureiro acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. O Conselheiro-Presidente do julgamento, em prosseguimento, chamou à votação o processo regulatório **SEI-100003/000425/2024, da Concessionária RIO BARRA – IQS - LINHA 4 - MARÇO – 2024**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer o cumprimento contratual pela Concessionária Rio Barra, referente ao atingimento do limite inferior de especificação para o IQS, estabelecido em 8,2 (oito inteiros e dois décimos), para o 1º semestre de 2024, conforme determinado no Anexo V do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4 do sistema metroviário; 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.” Os Conselheiros Murilo Leal e Fernando Moraes acompanharam na íntegra o voto do Relator, consignando divergência apenas o Conselheiro Vicente Loureiro, que votou por: “1. sobrestar o presente processo e demais regulatórios em tramitação nesta Agência, que comportem a mesma temática deste administrativo, até que seja efetivado Termo Aditivo em função do trabalho demandado pelo Poder Concedente a esta Agência em relação a revisão dos indicadores presentes no anexo VII do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de serviços metroviários; 2. determinar a SECEX que officie a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Rio de Janeiro, na qualidade de representante do Poder Concedente, sobre as medidas constantes no presente Voto; 3. determinar a SECEX que tome as providências necessárias no sentido sobrestar os demais processos administrativos que tratam de IQS relativo ao sistema metroviário.” Dessa forma, foi homologado o resultado e por maioria, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder encerrou a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charlles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Ana Beatriz Pereira



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 12/08/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 12/08/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 12/08/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 13/08/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 15/08/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Pereira Santos, Secretária Executiva**, em 16/08/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80753736** e o código CRC **BAA809FD**.